

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 087/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ente político de direito público interno, com sede na Rua São João, 290 — Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino), Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado JULIO CESAR ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 013.186.256-10 e Cl nº MG 10.614.556 SSP/MG, residente à Rua Aquiles de Lisboa, nº 431, Brant, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 126/2020 de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do show de artistas de renome regional e local por meio do CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 001/2019 para apresentação de *live* durante o evento Festa de Agosto 2020.

Apresentação musical do cantor "Alê Magalhães"

Categoria: 6 Data: 06/08/2020

Local de Apresentação: A ser informado na Ordem de Serviço

Horário de show: A partir de 19h00min. O horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de

21h00min para o início.

Duração do show: mínimo 120 minutos (cento e vinte minutos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pelo **CONTRATADO**, em até 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

- 3.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura
- 3.2. O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.





CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
580	02.05.05.13.392.0015.2150.3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Caberá ao CONTRATADO para a prestação de serviços:
- 5.1.1. O cumprimento do horário e programação estipulados e planejado pela SMBES;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física de seus colaboradores, assim como de todos os equipamentos utilizados durante a prestação de serviços;
- 5.1.3. O pagamento do cachê junto aos artistas, bailarinos, produtor e equipe técnica;
- 5.1.4. O pagamento de todas as despesas relacionadas aos artistas, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;
- 5.1.5. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;
- 5.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;
- 5.1.7. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;
- 5.1.8. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais.
- 5.1.9. Realizar a passagem de som no horário determinado pela organização, préagendado para entre as 14 até as 18 horas do dia da apresentação, sendo que o horário poderá ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.
- 5.1.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE** 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal, em momento que melhor convier ao **CONTRATADO**.
 - 5.1.10.1. A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração da apresentação principal.





- 5.1.11. Na possibilidade do <u>não cumprimento</u> de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte do **CONTRATADO**, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.
- 5.1.12. Será permito a presença apenas do produtor da banda/cantor e músicos;
- 5.1.13. É obrigatório a utilização de máscara, durante todo o período da apresentação, com exceção dos cantores.
- 5.1.14. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Pagar ao **CONTRATADO** os valores estipulado na Ordem de Serviço, previstos no referido credenciamento, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pelo **CONTRATADO**;
- 6.1.2. A disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização;
- 6.1.3. Disponibilizar informações relativas ao local da apresentação, na Ordem de Serviço;
- 6.1.4. A disponibilização de 02 (dois) servidores municipais, responsáveis por recepcionar os artistas e sua equipe, assim como acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;
- 6.1.5. Providenciar seguranças para os artistas;
- 6.1.6. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências;
- 6.1.7. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento





ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

6.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.
- 7.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor do **CONTRATADO**, nos termos da cláusula primeira deste contrato.
- 7.4. O descumprimento por parte do **CONTRATADO**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Fica estabelecido que o **CONTRATADO**, em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

<u>Parágrafo Único:</u> Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos,



Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300



descumprimento de clausulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 126/2020 de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 05 de agosto de 2020..

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

JULIO CESAR ALVES DOS SANTOS

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 04694829661

CPF: 115.325.536-12

ਸਾਂ - v ਹ